



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 107 ——— BAYEUX, 17 DE AGOSTO DE 2023 ——— www.bayeux.pb.gov.br

LEI

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

"REPUBLICADA POR INCORREÇÃO"

LEI MUNICIPAL N.º 1.747/2023
Bayeux, 16 de agosto de 2023
(Projeto de Lei N.º 02/2023 – Aut. Poder Executivo)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL
DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PB,
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- a) As prioridades e metas da administração pública municipal;
- b) A estrutura e a organização dos orçamentos;
- c) As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
- d) As disposições sobre as transferências constitucionais;
- e) As disposições sobre as transferências voluntárias;
- f) As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições sobre os precatórios judiciais;
- h) As disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- i) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- j) As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das

Página 1 de 24

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

- operações de crédito;
- k) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - l) As disposições finais;
 - m) Os critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;
 - n) Outras disposições gerais.

Parágrafo Único: Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas modificações.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino, e a melhoria da grade curricular com laboratórios para o desenvolvimento de projetos de informática, robótica, e ciências e tecnologia, como também o aprendizado de uma segunda língua;
- II. Valorização dos profissionais da Educação, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da educação;
- III. Manutenção da infraestrutura escolar com equipamentos atualizados e a construção de novas creches e escolas;

Página 2 de 24

IV. Manutenção dos equipamentos públicos de saúde para ofertar à população uma atenção eficiente e de qualidade, com construção de novas Unidades de Saúde e manutenção das atuais;

V. Implantação de Serviço de Reabilitação Fisioterápico, de Centro de Imagens e do Centro de Atenção Psicossocial Infantil;

VI. Valorização dos profissionais da Saúde, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da saúde;

VII. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

IX. Reestruturar e ampliar o atendimento do Restaurante Popular de Bayeux, e os programas e ações de assistência nutricional, priorizando a produção local (agricultura familiar e pesca);

X. Ampliar e melhorar as atividades dos programas sociais (CRAS, CREAS, SCFV, CENTRO-POP, CRIANÇA FELIZ, RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CASA DE PASSAGEM, FAMÍLIA ACOLHEDORA) e outros serviços da política de assistência social de Bayeux;

XI. Retomar o Calendário Cultural de Bayeux, regatando festas tradicionais como o Caranga Fest, a Festa de São Sebastião e o São João, adotando

Página 3 de 24

uma agenda que garanta a ampla divulgação e valorização das expressões artísticas locais;

XII. Fomentar a produção artística e cultural de Bayeux, com a qualificação de artistas, produtores culturais e gestores públicos, através da manutenção do CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo), ferramentas necessárias para obtenção de financiamento para o setor cultural;

XIII. Promover a qualificação do ecoturismo local, através da implantação de rotas de turismo de aventura nas áreas verdes da cidade, com a restauração das cabeceiras e margens de rios e riachos e preservação e proteção das nascentes;

XIV. Implementação de projetos de educação ambiental, e de coleta seletiva de resíduos, inclusive resíduos eletrônicos, para o uso racional dos recursos naturais e manutenção da cidade limpa, como também como forma de geração de renda para os catadores e operadores de recicláveis no município de Bayeux;

XV. Implantação de políticas de defesa e direito animal (campanhas de conscientização e estímulo à adoção animal);

XVI. Estabelecer parcerias voltadas à estruturação e manutenção do Parque Estadual Mata do Xem-Xem e sua municipalização;

XVII. Implementação de plano voltado à recuperação dos manguezais e outras áreas de preservação permanente;

XVIII. Implantação de melhorias na mobilidade urbana, com adoção de controle e segurança no trânsito municipal;

Página 4 de 24

XIX. Implantação e remodelação de Portais de Acesso às entradas da cidade, especialmente na área de acesso ao Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, para fortalecer a marca da cidade na sua localização;

XX. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades;

XXI. Realizar a manutenção do Programa Bolsa Atleta Municipal, como forma de incentivo e desporto amador e as modalidades de rendimento;

XXII. Manter e requalificar os diversos equipamentos esportivos municipais, com implantação de novos, para ofertar aos desportistas e à população em geral, alternativas de práticas e entretenimento esportivo;

XXIII. Aparelhar, capacitar e qualificar a Guarda Municipal de Bayeux para o pleno desenvolvimento de suas atividades, inclusive com a manutenção e ampliação da vigilância eletrônica em vias e espaços públicos;

XXIV. Implementar o projeto Bayeux Acessível, com a revitalização de vias e passeios públicos, a remoção de obstáculos e implantação de mecanismos de identificação de acessibilidade;

XXV. Promover o desenvolvimento de soluções para o trânsito municipal, criando e racionalizando caminhos, vias alternativas, padronização de lombadas, para melhorar a segurança e diminuir o tempo de deslocamento;

XXVI. Viabilizar a construção e a melhoria de unidades habitacionais de interesse social, como forma reduzir o déficit habitacional e garantir o direito à moradia da população menos favorecida;

Página 5 de 24

XXVII. Promover a manutenção de Conselho Municipal para a Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e desenvolver programas e iniciativas governamentais, como a qualificação profissional e acesso ao primeiro emprego;

XXVIII. Implementação e manutenção do Orçamento Participativo de Bayeux, para permitir e estimular a participação direta do cidadão nas escolhas sobre os projetos prioritários, em todas as suas fases;

XXIX. Estimular o microcrédito como forma de incentivar e dar suporte aos pequenos empreendedores do município, voltado à geração de emprego e renda;

XXX. Manutenção e requalificação do Mercado Público da Imaculada, como também a revitalização das feiras livres da cidade, como forma de fortalecimento da economia local;

XXXI. Desenvolver projetos de implantação e manutenção de pavimentação viária e de iluminação pública, especialmente das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XXXII. Promover a manutenção do programa Cidade Limpa, voltado à coleta regular do lixo, organizando e racionalizando o processo, utilizando campanha de conscientização para que a disposição do lixo não traga transtornos à população;

XXXIII. Estabelecer parcerias público privadas (PPP), voltadas à implantação de projetos estruturantes para o município;

Página 6 de 24

XXXIV. Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a revisão do Plano Diretor de Bayeux;

XXXV. Ampliar a sustentabilidade fiscal do município, com a ampliação da base de arrecadação, como forma de ampliar os recursos para investimentos nas diversas áreas prioritizadas;

XXXVI. Revisão da legislação urbanística de Bayeux com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

XXXVII. Inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de Bayeux como polo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;

XXXVIII. Adoção de melhorias no controle e combate de surtos sanitários, e na infraestrutura de saúde voltada ao enfrentamento de endemias e pandemias, ofertando à população, condições de segurança sanitária.

§ 1.º – As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2024, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022 a 2025, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024, em 31 de agosto de 2023, quando do envio dos respectivos projetos à Câmara Municipal de Bayeux.

§ 2.º – A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de

Página 7 de 24

superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º – Para efeito desta lei entende-se por:

- I. PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL – As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – A entrega de recursos correntes

Página 8 de 24

ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. CONCEDENTE – O órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. CONVENENTE – O Ente da Federação com o qual a administração estadual pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1.º Os programas governamentais serão identificados segundo as definições de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2.º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

§ 3.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4.º – A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5.º – A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a

Página 9 de 24

programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas atualizações.

Art. 6.º – O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

Art. 7.º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8.º – A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I. Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;
- II. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

Página 10 de 24

- 1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
- 2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

III. Discriminação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

IV. Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

V. Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VI. Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII. Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9.º – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2023.

Página 11 de 24

Parágrafo Único: O Orçamento contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiência(s) pública(s), e outras formas, inclusive através das mídias sociais vinculadas ao Poder Executivo, visando atender as demandas sociais.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único: Serão divulgados pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas;
- b) A proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;
- e) A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 11 – As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Página 12 de 24

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual poderá custear despesas de outros entes federativos, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 62, e com a letra "f", do inciso I, do art. 4.º da LC n.º 101/2000, desde que haja a celebração do competente instrumento de convênio entre as partes.

Art. 14 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 – A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, na forma de auxílios financeiros, se dará de acordo com lei específica e nos termos do art. 26 da LC n.º 101/2000.

Art. 16 – As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Página 13 de 24

Art. 18 – A abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, será processada no âmbito da Secretaria de Fazenda, nos termos do que dispõe o §1.º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2024, para dar cumprimento ao que determina o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1.º – As movimentações orçamentárias definidas neste artigo ficam autorizadas até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recursos os saldos remanescentes das dotações dos órgãos extintos e dos órgãos modificados, inclusive os referentes às despesas de pessoal.

§ 2.º – As alterações que incidirem no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por força da utilização do capto deste artigo, até o nível de Programa/Ação, inclusive a criação, modificação e extinção de novos Programas e Ações, estarão automaticamente incorporadas ao PPA.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1.º Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente;

Página 14 de 24

§ 2.º A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 21 – As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as demandas de cada poder, durante a execução orçamentária.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional;

Art. 23 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I. Anulem despesas relativas a:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Serviço da dívida;
 - c) Limite mínimo de Reserva de Contingência;

II. Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

Página 15 de 24

Art. 24 – A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1,0% (um por cento), sendo considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo Único: Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 25 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 26 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

- I. As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
- II. As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 27 – Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

Página 16 de 24

II - As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 28 – Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 29 – As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 30 – A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 1.º O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, em cujo documento fará constar os elementos necessários ao controle e processamento dos créditos;

§ 2.º Os diversos órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 20 de julho de 2020, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, observado o

Página 17 de 24

disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31 – O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 32 – As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 33 – A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 34 – A Lei Orçamentária deverá ser observar o equilíbrio entre receitas e despesas, de forma a não haja comprometimento da sua execução, conforme preconiza o art. 165 da CF/88, a LC 101/2000 e o normativo básico da Lei 4.320/1964.

Art. 35 – As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/1964, ao artigo 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observância das seguintes condições:

I - A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

II - A entidade beneficiária deverá aplicar dos recursos recebidos, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

Página 18 de 24

IV - A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

V - Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto jurídica, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira ao interesse público;

VI - Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 36 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único: Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, serão editadas normas para o controle de custos e parâmetros para avaliação de resultados dos programas executados pelo orçamento municipal, na forma do “caput” do art. 31 da CF/88 e da letra “e”, do inciso I, do art. 4.º da LC 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 – Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Página 19 de 24

Parágrafo Único: A Secretaria de Fazenda observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 38 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extraordinária, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 – As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que regulamentar a matéria.

Página 20 de 24

Art. 42 – Captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 43 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará, acompanhado da proposta orçamentária para 2024:

- I. Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
- II. Quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2024, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, na forma de lei específica.

Página 21 de 24

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A Secretaria da Fazenda, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 46 – O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Parágrafo Único: Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1.º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 – O projeto de lei orçamentária para 2024 será encaminhado à

Página 22 de 24

sanção até o encerramento do segundo período legislativo.

Art. 50 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51 – O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

- I - Ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
- II - Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
 - a) renúncia de receita;
 - b) geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
 - c) dívidas consolidada e mobiliária;
 - d) operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
 - e) concessão de garantia;
 - f) inscrição em restos a pagar.

Art. 52 – O Poder Legislativo disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, em formato eletrônico, até o dia quinze do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 16 de agosto de 2023.

LUCIENE
 ANDRADE
 GOMES
 MARTINHO:05
 747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
 Dados: 2023.08.16 09:17:32 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	283.004.980	266.985.830	3,081	120,72	300.551.760	266.990.992	3,027	120,72	319.486.521	266.995.254	2,968	106,93
Receitas Primárias (I)	281.953.339	265.993.716	3,070	120,27	299.434.917	265.998.860	3,016	120,27	318.299.317	266.003.106	2,957	106,53
Despesa Total	283.004.980	266.985.830	3,081	120,72	300.551.760	266.990.992	3,027	120,72	319.486.521	266.995.254	2,968	106,93
Despesa Primária (II)	280.774.610	264.881.707	3,057	119,77	298.183.107	264.886.832	3,003	119,77	316.968.643	264.891.060	2,944	106,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.178.729	1.112.008	0,013	0,50	1.251.810	1.112.028	0,013	0,50	1.330.674	1.112.046	0,012	0,45
Resultado Nominal	7.843.789	7.399.801	0,085	3,35	(85.253)	(75.733)	(0,001)	(0,03)	4.457.985	3.725.543	0,041	2,96
Dívida Pública Consolidada	296.178.205	279.413.401	3,225	126,34	293.809.552	261.001.645	2,959	118,01	291.440.899	243.557.496	2,707	111,91
Dívida Consolidada Líquida	290.564.787	274.117.723	3,164	123,94	290.650.040	258.194.936	2,927	116,74	286.192.055	239.171.030	2,658	109,79
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Sabino José Gomes dos Santos
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luciene Andrade Gomes Martinho
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 CAMARA MUNICIPAL	
04 846 0001 0007 AMORTIZACAO DE DIVIDA PARCELADA COM O IPAM	6.604,00
01 031 2001 1001 REFORMA E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL	124.599,00
01 031 2001 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	9.699.639,00
Total da Unidade:	9.830.842,00
02.010 GABINETE DA PREFEITA	
04 122 2002 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO	2.431.766,00
04 131 3043 2003 DIVULGACAO DAS ACOES DE GOVERNO	46.888,00
06 182 3043 2071 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	22.028,00
04 131 3043 2194 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENACAO DE COMUNICACAO	44.054,00
Total da Unidade:	2.544.736,00
02.010 GABINETE DA PREFEITA	
02.011 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
04 272 2019 2113 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO IPAM	1.327.120,00
09 272 2043 2114 CONCEBER BENEFICIOS AOS SEGURADOS DO PODER LEGISLATIVO	371.000,00
09 272 2043 2115 CONCEDER BENEFICIOS AOS SEGURADOS DO PODER EXECUTIVO	37.206.000,00
99 997 9999 9100 RESERVA PREVIDENCIARIA	763.200,00
Total da Unidade:	39.667.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.010 GABINETE DA PREFEITA	
02.012 DEPARTAMENTO DE TRANSITO - FUNDO DE TRANSITO DE BAYEUX	
06 125 3042 1137 AQUISICAO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA O DMTRAN	296.800,00
15 451 3042 1141 IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA VIARIA	424.000,00
15 451 2048 1154 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SINALIZACAO ELETRONICA	424.000,00
15 451 3042 1157 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SINALIZACAO, ONDULACOES TRANSVERSAIS E RED	95.400,00
04 125 2026 2070 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE BAYEUX - DMTR	3.547.820,00
15 451 3042 2238 MONITORAMENTO ELETRONICO DE TRANSITO EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	776.291,00
12 244 3042 2263 PROJETO DE EDUCACAO NO TRANSITO - DMTRAN NAS ESCOLAS	5.300,00
12 244 3042 2264 PROJETO DE EDUCACAO NO TRANSITO - AGENTE MIRIM	5.300,00
12 244 3042 2265 PROJETO DE EDUCACAO NO TRANSITO - CAMPANHAS EDUCATIVAS	5.300,00
12 128 3042 2266 REALIZACAO DE CAPACITACAO E QUALIFICACAO PARA OS AGENTES DE TRANSITO	31.800,00
06 125 3042 2268 LOCACAO DE VEICULOS PARA AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DMTRAN DE BAYEU	371.000,00
Total da Unidade:	5.983.011,00
02.013 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON	
04 122 3029 2153 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	110.358,00
04 091 2002 2154 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON MUNICIPAL	526.494,00
04 062 3029 2155 MANUTENCAO DO CONSELHO DO PROCON MUNICIPAL	34.191,00
Total da Unidade:	671.043,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.014 FUNDO DOS DIREITOS DA INFANCIA E DA ADOLESCÊNCIA	
14 422 3031 1094 ELABORACAO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANCAS E ADO	22.799,00
14 422 2002 1106 AQUISICAO DE UM VEICULO PARA AS ATIVIDADES DO CMDCA	17.098,00
14 422 3031 1122 ELABORACAO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO	22.800,00
14 243 3030 1123 ELABORACAO DO DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	25.079,00
14 243 2002 2149 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	20.519,00
14 243 3030 2150 DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	324.334,00
14 243 3030 2151 MANUTENCAO DA CASA DE ACOLHIDA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES	25.079,00
04 122 2002 2152 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	17.157,00
14 243 3030 2285 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG	20.000,00
Total da Unidade:	494.865,00
02.015 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA	
04 122 2002 1164 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE	5.300,00
04 122 2002 2272 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO POLIT	1.900.200,00
04 122 2002 2273 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E DE RELACOES PúBLICAS DO GOVE	42.400,00
Total da Unidade:	1.947.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04 061 0002 0002 LIQUIDACAO DE SENTENCAS JUDICIARIAS	5.300.000,00
04 122 2002 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	846.401,00
04 122 2002 2195 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE GESTAO DA PROGEM	307.768,00
Total da Unidade:	6.454.169,00
02.030 SECRETARIA DE FAZENDA	
04 846 0001 0003 AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	244.625,00
04 846 0001 0005 AMORTIZACAO DA DIVIDA PARCELADA DO IPAM	209.509,00
04 846 0001 0006 AMORTIZACAO DA DIVIDA PARCELADA COM O INSS	2.029.248,00
04 129 2024 1003 AQUISICAO DE VEICULOS PARA FISCALIZACAO	71.921,00
04 122 2002 2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	4.699.638,00
04 122 0003 2007 CONTRIBUICAO PARA O PASEP	2.032.003,00
04 128 2002 2008 REALIZACAO DE CAPACITACAO PARA O PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	39.896,00
04 129 2024 2240 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRIBUTOS	4.560.840,00
04 123 2002 2249 CONTRIBUICOES FINANCEIRAS PARA CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	113.989,00
Total da Unidade:	14.001.669,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
15 451 2004 1006 ELABORACAO DE PROJETOS URBANISTICOS, ARQUITETONICOS E DE INFRAESTRUTUR	229.822,00
15 573 3035 1007 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS VOLTADOS A AREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.573,00
26 453 2025 1107 ELABORACAO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA	167.128,00
15 451 2004 1126 ATUALIZACAO DO CODIGO DE OBRAS E URBANISMO	178.528,00
04 122 2002 1127 AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOL	65.349,00
04 121 2025 1129 ATUALIZACAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE BAYEUX	288.662,00
04 121 2049 1148 RESERVA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DE BAYEUX	3.038.563,00
04 121 2025 2009 ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DO PPA, LDO E LOA	125.387,00
04 122 2002 2010 MANUTENCAO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	935.534,00
04 127 2004 2011 MANUTENCAO DO GEOPROCESSAMENTO E ATUALIZACAO CARTOGRAFICA	25.171,00
19 573 3035 2016 APOIO AOS EVENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS	4.092,00
04 121 2004 2017 REVISAO E ATUALIZACAO DO CADASTRAMENTO IMOBILIARIO DO MUNICIPIO	20.957,00
04 126 3035 2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE GESTAO TECNOLÓGICA	50.345,00
04 121 2025 2241 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORCAMENTO PARTICIPATIVO DE BAYEUX	96.891,00
Total da Unidade:	5.233.002,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.050 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
04 122 3002 1010 REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	56.994,00
04 122 2002 1139 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	37.200,00
04 122 2002 2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	3.364.800,00
04 128 3002 2020 PROMOCAO DA QUALIFICACAO DOS SERVIDORES	43.629,00
09 846 2002 2022 MANUTENCAO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	395.583,00
04 122 2002 2023 ENCARGOS COM LOCACAO DE VEICULOS	84.655,00
Total da Unidade:	3.982.861,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 365 2046 1011 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	3.606.878,00
12 361 2046 1012 MANUTENCAO E REPAROS DE UNIDADES EDUCACIONAIS	3.499.108,00
12 361 2046 1013 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	2.873.963,00
12 361 2023 1019 ADAPTACAO DE SALAS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA NAS UNIDADES EDUCAC	275.335,00
12 368 2046 1110 CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNIDADES ESCOLARES	941.439,00
12 368 2023 1111 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	666.104,00
12 368 2005 1119 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO	405.548,00
12 361 3032 1130 IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	186.004,00
12 361 3032 1131 IMPLANTACAO DO CENTRO DE LINGUAS EM BAYEUX	62.002,00
12 782 3032 1143 AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	567.533,00
12 306 3032 1144 AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTACAO ESCOL	396.550,00
12 361 2046 1145 AQUISICAO DE IMOVEIS PARA IMPLANTACAO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	419.056,00
12 365 2046 1158 AQUISICAO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A E	2.266.280,00
12 361 2046 1159 AQUISICAO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O E	2.598.885,00
12 361 2046 1160 CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE ESCOLA CIVICO-MILITAR EM BAYEUX	3.255.419,00
12 368 2046 1161 EXECUCAO DE PROJETOS DO PLANO DE ACOES ARTICULADAS DO FNDE - PAR	3.304.020,00
12 126 2023 1162 AQUISICAO DE DISPOSITIVOS MOVEIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA PROJETOS D	1.815.144,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 365 2046 1168 CONSTRUCAO DE CRECHES	2.756.000,00
12 361 3032 2024 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	2.829.519,00
12 306 3032 2025 MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	1.423.794,00
12 361 2020 2026 FORMACAO CONTINUADA E QUALIFICACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	685.350,00
12 361 3032 2027 DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	41.939.771,00
12 365 3032 2028 DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - MDE	615.308,00
12 366 3032 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	36.718,00
12 367 3032 2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSAO ESCOLAR	43.807,00
12 361 3032 2032 MANUTENCAO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECRETARIA DA EDUCACAO	66.080,00
12 368 3032 2173 MANUTENCAO DO PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR	1.215.329,00
12 368 3032 2174 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	814.038,00
12 361 3032 2187 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FNDE	8.184,00
12 361 3032 2190 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E DE JOGOS ESCOLARES	1.245.747,00
12 361 3032 2191 DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	6.665.704,00
12 361 2005 2196 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	146.603,00
12 128 2020 2198 REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E REVISAO DO PCCR - MAGISTERIO	113.989,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 - Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO	
12 126 2023 2199 MANUTENCAO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTAO PEDAGOGICA E ESCOLAR	22.399,00
12 126 2023 2200 IMPLANTACAO DE PROJETOS DE ROBOTICA ESCOLAR	216.792,00
12 364 2032 2201 MANUTENCAO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITARIOS	209.097,00
12 128 2020 2202 MANUTENCAO DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES - CEFOR	429.046,00
12 368 3032 2218 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR	284.971,00
12 367 3032 2246 MANUTENCAO DO CENTRO DE REF. DE INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - C	56.994,00
12 361 3032 2267 ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	110.132,00
12 361 3032 2276 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO EDUCA BAYEUX	74.200,00
12 361 3032 2277 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	377.360,00
12 361 3032 2278 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESCOLA CIVICO-MILITAR EM BAYEUX	3.254.200,00
12 361 3032 2279 MANUTENCAO DO ENSINO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BAYEUX	2.226.000,00
12 361 3032 2280 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREPARATORIAS PARA O ENEM	408.100,00
12 361 3032 2282 EXECUCAO DE PROGRAMAS DA EDUCACAO BASICA - OSC	53.000,00
Total da Unidade:	95.467.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
15 451 3036 1021 AQUISICAO DE IMOVEIS PARA IMPLANTACAO DE DIVERSOS PROJETOS PUBLICOS	746.768,00
15 451 3036 1022 CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	1.188.758,00
15 451 3036 1024 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE BUEIROS, PONTILHOES E PASSARELAS	142.485,00
15 451 3036 1025 CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE LOGRADOUROS E AREAS DE LAZER	1.285.999,00
15 451 3036 1026 PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIARIO MUNICIPAL	1.308.912,00
18 541 3036 1027 CONSTRUCAO DA REDE DE DRENAGEM URBANA E LANÇAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS	142.485,00
15 451 3045 1029 REVITALIZAR E TOMBAR PREDIOS HISTORICOS	108.288,00
15 451 3036 1030 DUPLICACAO E REFORMA DO ACESSO AO AEROPORTO CASTRO PINTO	79.791,00
15 451 3036 1033 CONSTRUCAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS COM LIXEIRAS NOS PONTOS DE ONIBUS	125.386,00
18 541 3014 1035 CONSTRUCAO DE CANAIS PARA DISCIPLINAMENTO DE CORREGOS NATURAIS	91.190,00
15 451 3036 1037 CONSTRUCAO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	330.402,00
15 391 3045 1039 REVITALIZACAO DA PONTE SOBRE O RIO SANHAUA	79.791,00
17 512 3036 1040 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	108.288,00
04 451 3036 1041 EXPANSAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	5.155.329,00
27 812 3036 1043 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE CICLOVIAS	22.797,00
15 451 3036 1047 CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO DO MERCADO E FEIRAS LIVRES	108.288,00
15 451 3036 1048 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E OU REFORMAS DO CEMITERIO PUBLICO	108.288,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
27 451 3046 1112 CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E OUTROS ESPACOS PUBLICOS	379.867,00
15 451 3036 1146 OPERACAO TAPA BURACOS	510.471,00
15 451 2048 1151 PAVIMENTACAO DA RUA JORGE AMADO, NO BAIRRO COMERCIAL NORTE - OPB REGIA	1.085.442,00
17 512 2048 1152 EXECUCAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO NOS BAIROS DO SESI, SAO BEN	660.804,00
04 122 2002 2036 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.627.656,00
04 122 3012 2039 LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	440.570,00
15 451 3012 2040 URBANIZACAO E ACESSIBILIDADE NAS RUAS DO MUNICIPIO	118.397,00
04 122 3012 2041 MANUTENCAO DOS CEMITERIOS	278.032,00
15 452 3012 2042 MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA	5.765.840,00
15 451 3012 2044 MANUTENCAO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	51.295,00
15 452 2048 2259 ELABORACAO DE CALENDARIO PROGRAMADO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA - OPB	16.520,00
15 452 2048 2261 MANUTENCAO E LIMPEZA DA BARREIRA DO ALTO DA BOA VISTA - OPB REGIAO 5	165.201,00
Total da Unidade:	24.233.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
04 122 2002 1113 AQUISICAO DE VEICULO PARA AS ATIVIDADE DO MEIO AMBIENTE	22.797,00
18 542 3014 1128 TREINAMENTO E QUALIFICACAO DE MAO DE OBRA NA ATIVIDADE PESQUEIRA	59.332,00
18 602 3014 1149 CONSTRUCAO DO MERCADO DO PEIXE	110.134,00
18 541 3014 2043 IMPLANTACAO DE PROJETOS DE COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	37.947,00
04 122 2002 2045 MANUTENCAO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	620.447,00
18 541 3014 2046 IMPLEMENTACAO DE PROJETOS EDUCACAO AMBIENTAL	5.332,00
18 541 3014 2048 CAMPANHAS DE REVITALIZACAO E PRESERV. DAS AREAS DE MANGUEZAIS	10.542,00
18 541 3014 2049 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ARBORIZACAO URBANA	15.130,00
18 541 3014 2050 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS DA MATA ATLANTICA	33.853,00
18 541 2002 2052 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.912,00
18 128 3037 2156 PROMOVER CAPACITACAO PARA OS TECNICOS DA SEMABY	29.390,00
18 541 3014 2157 IMPLANTACAO DO PARQUE DOS MANGUEZAIS	85.492,00
18 541 3014 2189 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO HORTO BOTANICO MUNICIPAL	41.643,00
18 542 3037 2203 REVISAO DA LEGISLACAO AMBIENTAL MUNICIPAL	17.098,00
18 542 3037 2204 TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA O ORDENAMENTO AMBIENTAL	17.098,00
18 541 3014 2205 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	97.741,00
18 541 3014 2222 IMPLANTACAO DO PARQUE MUNICIPAL DE BOTANICA	37.201,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18 541 3014 2243 BAYEUX EM DEFESA DOS ANIMAIS	155.730,00
Total da Unidade:	1.407.819,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
11 334 3050 1050 OFERTAR FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO VOLTADOS A INCLUSÃO PRODUTIVA	24.840,00
08 122 2002 1147 AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SET	79.161,00
08 306 3040 1156 REFORMA E MODERNIZACAO DO RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX	297.360,00
16 482 3016 2014 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	5.700,00
16 482 3016 2015 REALIZAR APORTE FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESS	170.983,00
04 122 2002 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS	1.718.028,00
08 244 3040 2054 MANUTENCAO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX	1.117.090,00
08 244 3041 2056 CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO - ALUGUEL SOCIAL	125.388,00
08 244 2002 2060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	114.598,00
08 244 3040 2063 MANUTENCAO DO PROGRAMA SOPA NOS BAIRROS	145.699,00
11 334 3050 2075 TREINAMENTO E QUALIFICACAO DE MAO DE OBRA NA ATIVIDADE PESQUEIRA	11.400,00
08 244 2002 2123 MANUTENCAO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	53.764,00
08 244 3041 2159 CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	289.010,00
16 482 3016 2231 PROJETO SOMAR E CONSTRUIR - EXECUCAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	227.978,00
08 244 3040 2250 MANUTENCAO DA CASA DE ACOLHIMENTO	131.710,00
08 306 2048 2258 MELHORIA DAS REFEICOES E REQUALIFICACAO DO ATENDIMENTO DOS PROFISSIONA	33.040,00
Total da Unidade:	4.545.749,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08 244 3038 1095 CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS	55.067,00
08 244 3039 1133 CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CRE	55.067,00
08 244 3051 2117 GESTAO DE FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DO SUAS - IGD-SUAS	32.676,00
08 244 3051 2118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	369.264,00
08 243 3038 2125 ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	30.852,00
08 244 3051 2133 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	149.462,00
08 244 3051 2206 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-SUAS	17.360,00
08 244 3051 2207 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-BOLSA FAMÍLIA	98.231,00
08 244 3051 2208 PROGRAMA CRIANCA FELIZ	962.430,00
08 128 3038 2209 MANUTENCAO DAS ACOES DO ACESSUAS TRABALHO	49.589,00
08 244 3038 2210 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SCFV	302.628,00
08 244 3039 2211 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI	422.940,00
08 244 3051 2229 IMPLANTACAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	11.400,00
08 244 3051 2230 ATIVIDADES DE FORMACAO E CAPACITACAO DOS TRABALHADORES DO SUAS	5.700,00
08 244 3038 2232 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF	439.226,00
08 244 3039 2233 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	92.706,00
08 244 3039 2234 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - ABORDAGEM SOCIAL	101.184,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08 244 3039 2235 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO POP	292.449,00
08 244 3039 2236 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - RESIDÊNCIA INCLUSIV	394.982,00
08 243 3039 2237 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA DE PASSAGEM	357.166,00
08 244 3031 2244 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	56.994,00
08 244 3039 2245 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA CREAS DE BAYEUX	132.196,00
08 244 2048 2257 RECADASTRAMENTO INTINERANTE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - OPB REGIAO 2	33.040,00
08 244 3038 2274 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA ATENÇÃO SOCIAL BASICA - EMENDAS PARLAMENTARES	42.400,00
08 244 3039 2275 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES	10.600,00
Total da Unidade:	4.515.609,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.100 SECRETARIA DE SEGURANCA E PROTECAO SOCIAL	
06 181 3018 1063 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ALARME PARA PREDIOS PuBLICOS	52.436,00
06 181 3018 1064 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE PROTECAO SOCIA	110.134,00
06 541 3018 1065 AQUISICAO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL	22.027,00
04 122 2002 2072 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SEGURANCA E PROTECAO SOCIAL	6.243.089,00
04 125 3018 2073 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	133.019,00
06 181 3018 2074 REESTRUTURACAO E REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	93.827,00
06 183 3018 2239 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PuBLICA	148.154,00
06 183 2048 2260 REALIZACAO DE PARCERIA PARA MELHORIA DO POLICIAMENTO E ATUACAO DA GUAR	33.040,00
Total da Unidade:	6.835.726,00
02.110 SECRETARIA DE GESTAO E CONTROLADORIA	
04 122 3044 1067 IMPLANTACAO DA CENTRAL DE CONVENIO	15.959,00
04 122 2002 2076 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GESTAO E CONTROLE INTERNO	335.369,00
04 123 3044 2077 MANUTENCAO DA AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	22.343,00
Total da Unidade:	373.671,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.120 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
27 812 3046 1046 REFORMA, AMPLIACAO E CONCLUSAO DO ESTADIO LOURIVAL CAETANO	108.288,00
13 392 3045 1070 CONSTRUCAO DE MUSEU HISTORICO E CENTRO MULTICULTURAL DE BAYEUX	91.191,00
13 392 3045 1073 CONSTRUCAO DO TEATRO MUNICIPAL DE BAYEUX	71.054,00
27 811 3046 1108 CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	99.120,00
27 811 3046 1121 CONSTRUCAO DO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DESPORTIVO	83.178,00
27 812 3046 1140 IMPLANTACAO DE ACADEMIA DE GINASTICA EM PRACAS PUBLICAS	21.200,00
27 812 2048 1153 CONSTRUCAO DE PRACA DE ESPORTES RADICAIS NOS BAIRROS JARDIM SAO VICENT	550.670,00
27 812 3046 1167 CONSTRUCAO DA ARENA SOCIETY DO BAIRRO SAO BENTO	5.300,00
13 031 2002 2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CULTURA, ESPORTE, LAZER E J	535.950,00
27 812 3046 2079 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS	53.039,00
13 392 3045 2080 MANUTENCAO DA BANDA MARCIAL 6 DE JUNHO	49.560,00
13 392 3045 2081 MANUTENCAO E DIFUSAO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS-CULTURAIS DE BAYEUX	148.680,00
27 812 3046 2082 PROMOÇÃO, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS	113.769,00
27 811 3046 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DE BAYEUX	48.547,00
13 122 2002 2084 MANUTENCAO DOS CONSELHOS VINCULADOS A CULTURA, AO ESPORTE E A JUVENTUD	22.799,00
13 392 3045 2219 IMPLANTACAO DA FUNDACAO CULTURAL DE BAYEUX	11.399,00
13 122 3045 2220 IMPLANTACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	17.098,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.120 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
13 392 3045 2221 MANUTENCAO DE UMA BIBLIOTECA PUBLICA NO CONJUNTO MARIO ANDREAZA	17.100,00
27 812 3046 2269 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAY	42.400,00
13 392 3045 2270 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BAYEUX	42.400,00
Total da Unidade:	2.132.742,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.130 SECRETARIA DA MULHER	
14 422 3033 1074 CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	34.196,00
14 122 2002 1150 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DA MULHER	132.161,00
14 244 3033 2067 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA E PROMOCAO DA MULHER	27.901,00
14 122 2002 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER	519.083,00
14 422 3033 2069 MANUTENCAO DO CONSELHO DA MULHER	10.912,00
14 244 3033 2165 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA	22.197,00
14 422 3034 2223 IMPLANTACAO DE SALAS DE LEITURA COM ACERVO EM GÊNERO	28.497,00
14 422 3034 2224 EDUCACAO PERMANENTE EM GÊNERO, QUESTOES ETNICO-RACIAIS E DA DIVERSIDAD	34.198,00
14 334 3034 2225 OFERTA DE QUALIFICACAO PARA A INCLUSAO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALH	22.799,00
14 422 3033 2226 ATIVIDADES DA REDE DE ATENCAO AS MULHERES EM SITUACAO DE VIOLÊNCIA	22.799,00
14 422 3033 2227 CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHER	22.799,00
14 422 3033 2228 SERVICO DE ABRIGAMENTO PROVISORIO DE MULHERES E SEUS DEPENDENTES DIRET	34.198,00
14 422 2048 2262 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA PATRULHA MARIA DA PENHA - OPB REGIAO 6	22.026,00
14 122 2002 2271 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	42.400,00
Total da Unidade:	976.166,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDuSTRIA, COMERCIO	
22 661 3047 1009 IMPLANTACAO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL	74.092,00
15 695 3022 1031 CONSTRUIR TRAPICHES E QUIOSQUES PARA EXPLORACAO TURISTICA	142.485,00
15 695 3022 1032 IMPLANTAR O PROJETO CORREDOR TURISTICO CULTURAL DO BAIRRO DO BARALHO	91.190,00
Classificação Institucional Funcional Programática	
15 695 3022 1038 CONSTRUCAO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE BAYEUX	47.552,00
26 691 3048 1076 IMPLANTACAO DO DISTRITO MECANICO DAS OFICINAS	91.190,00
04 695 3022 2087 PROMOCAO E INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO	34.197,00
23 695 3022 2088 PROMOCAO E PARTICIPACAO EM EVENTOS TURISTICOS, COMERCIAIS E/OU INDUSTR	91.191,00
04 122 2002 2089 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDuSTRIA, COMERCIO E TUR	464.851,00
23 691 3048 2090 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DE PRODUCAO, COMERCIO E SERVICO	45.596,00
23 695 3022 2091 ELABORACAO E MANUTENCAO DE PLANO DE MARKETING DE TURISMO PARA BAYEUX	28.497,00
23 691 3048 2092 FORTALECIMENTO DA MICROECONOMIA DO MUNICIPIO	39.897,00
04 695 3022 2216 ELABORACAO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO	17.098,00
23 695 3022 2247 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR	56.996,00
11 334 3047 2248 MANUTENCAO DA CASA DO EMPREENDEDOR DE BAYEUX	113.988,00
Total da Unidade:	1.338.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.150 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 302 3025 1165 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOAO MARSIC	5.300,00
10 301 2047 1166 AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	15.900,00
Total da Unidade:	21.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10 301 2047 1077 CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU IMPLANTACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	4.450.475,00
10 122 2047 1078 AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	890.845,00
10 122 2047 1080 AQUISICAO DE IMOVEIS PARA IMPLANTACAO DE UNIDADES DE SAÚDE	51.216,00
10 302 3025 1088 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS i	308.965,00
10 302 2047 1135 CONSTRUCAO DE CENTRO DE REABILITACAO DE FISIOTERAPIA	848.031,00
10 302 3025 1136 APOIAR A QUALIFICACAO DO CAPS II PARA CAPS III	121.147,00
10 302 3025 1142 CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE - MAC	2.057.148,00
10 301 2047 1155 AQUISICAO DE AMBULANCIA	506.616,00
10 301 2047 1163 IMPLANTACAO DE ACADEMIA DE GINASTICA EM PRACAS PUBLICAS	31.800,00
10 122 3024 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.612.486,00
10 128 3024 2095 EDUCACAO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS	359.107,00
10 302 3025 2096 MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	1.038.348,00
10 303 3024 2097 MANUTENCAO DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	2.076.099,00
10 304 3049 2101 APOIO AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	722.353,00
10 305 3024 2102 APOIO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	693.735,00
10 301 3024 2105 APOIO AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	3.391.282,00
10 301 3024 2108 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE - APS	3.007.954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10 302 3025 2110 MANTER A COLETA DE LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE	331.173,00
10 301 3024 2111 AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAuDE DA FAMILIA - ESF	1.069.246,00
Classificação Institucional Funcional Programática	
10 302 3025 2167 MANUTENCAO DE PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	4.826.700,00
10 301 3024 2171 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAuDE BUCAL	1.722.010,00
10 302 3025 2184 MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2.111.499,00
10 122 2015 2212 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAuDE	25.439,00
10 302 3025 2214 MANUTENCAO DO FUNDO DE ACOES ESTRATEGICAS E DE COMPENSACAO - FAEC	55.801,00
10 122 2015 2215 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAuDE	55.532,00
10 302 3025 2242 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SAuDE	248.598,00
10 305 3049 2252 ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	523.584,00
10 301 3024 2253 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - INCREMENTO PAP	5.697.415,00
10 302 3025 2254 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - INCREMENTO MAC	1.719.187,00
10 301 2048 2255 REQUALIFICACAO DO ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAuDE	110.134,00
10 306 3024 2281 GESTAO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	90.100,00
10 301 3024 2283 EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAuDE - OSC-ATENCAO PRIMARIA	53.000,00
10 302 3025 2284 EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAuDE - OSC-ATENCAO MAC	53.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FAZENDA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
 Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Total da Unidade:	48.860.025,00
02.990 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99 999 9999 9099 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.485.195,00
Total da Unidade:	1.485.195,00
Total Geral:	283.004.980,00

Sabino José Gomes dos Santos
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Luciene Andrade Gomes Martinho
Prefeita

CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

ATA DE REUNIÃO Nº006 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES BAYEUX PB

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 11:30 horas, a presidente da Comissão Conselheira Célia Domiciano observou que tinha quórum e deu por aberta a reunião via meet, dando boas-vindas a todos, com a presença dos conselheiros e conselheiras Membros Representantes das Organizações Não Governamentais, ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira Célia Domiciano Dantas Montenegro, SPM Serviço Pastoral dos Migrantes Ricardo Rian Galdino da Silva, Representante Governamental Secretaria Municipal da Fazenda Zades Lira Ribeiro Filho e Representante da Secretaria Municipal de Educação Adenize Gomes de Souza. A Presidente fez a leitura da pauta: 1. Análise das interposições dos recursos e dos pareceres impetrados pelos(as) candidatos (as) Marcia da Conceição Mendes Brito, Adriana Costa da Cruz e José Confessor Gomes, direcionados a Comissão Especial Eleitoral. A presidente leu os pareceres e colocou em discussão, na discussão houve o encaminhamento da apreciação do mérito das interposições, a presidente colocou esse encaminhamento em votação, tendo dois votos pela discussão do mérito e dois contra. A Presidente deu seu voto de minerva pela discussão do mérito de cada interposição. Em seguida convocou uma reunião para as 17 horas, para análise e apreciação dos méritos de cada interposição. Não havendo mais o que discutir, a Presidente encerrou a presente reunião, e eu, _____ Zades Lira Ribeiro Filho, lavrei a presente Ata.

Documento assinado digitalmente
 gov.br ZADES LIRA RIBEIRO FILHO
 Data: 16/08/2023 03:14:55-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br

Célia Domiciano Dantas Montenegro
 Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
 gov.br RICARDO RIAN GALDINO DA SILVA
 Data: 14/08/2023 15:58:27-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br

Zades Lira Ribeiro Filho
 Relator

Adenize Gomes de Souza
 Membro Titular

Ricardo Rian Galdino da Silva
 Membro Titular

Documento assinado digitalmente
 gov.br ADENIZE GOMES DE SOUZA
 Data: 14/08/2023 18:40:57-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br